



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.466 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, que restou reconhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando os Decretos Estaduais nº 573, de 23 de julho de 2020 e nº 655, de 25 de setembro de 2020, que alteraram o Decreto Estadual nº 522/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020 dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Barra do Garças, e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 522/2020 e alterações;

Considerando a classificação do Município como de risco baixo de contaminação pelo coronavírus, nos parâmetros definidos pelo Decreto Estadual nº 522/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 3º, do Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020.

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º e 3º do art. 4º, do Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)”

§ 1º O horário de atendimento fica restrito das 6h às 01h nos dias úteis, e até às 3h aos sábados, domingos e feriados, devendo colocar aviso visível na entrada do estabelecimento com os horários de funcionamento, podendo as conveniências



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO**

funcionarem 24h.

(...)

§ 3º Fica permitida a execução de música ao vivo em estabelecimentos abertos, com o distanciamento mínimo dos músicos para os demais consumidores de 3m (três metros) e entre os músicos de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).”

Art. 3º Fica permitido o acesso a clubes e parques aquáticos municipais e estaduais, públicos e privados, inclusive ao Parque da Serra Azul, devendo obedecer às seguintes medidas não-farmacológicas:

I - distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os frequentadores;

II - uso obrigatório de máscara, ainda que artesanal, durante todo o período de permanência, inclusive em piscinas/cachoeiras;

III - funcionamento limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, devendo constar na entrada do estabelecimento a indicação desses limites;

IV - disponibilização locais adequados para lavagem frequente das mãos, com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - higienização frequente do mobiliário, como balcão de atendimento, mesas e cadeiras, além dos utensílios e demais equipamentos e do espaço físico, com fornecimento de talheres em sacos individualizados, vedada a disponibilização avulsa;

VI - uso de luvas descartáveis para que os clientes possam se servir quando tratar-se de *self-service*;

VII - em caso de piscinas e cachoeiras, controle de fluxo de pessoas e distanciamento social, com manutenção diária das piscinas;

VIII - demarcação do solo para organização de filas, obedecido o distanciamento social.

Art. 4º Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao artigo 10, do Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

§ 1º Os supermercados e hipermercados ficam obrigados a realizarem a aferição de temperatura dos frequentadores, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa que adentrar o estabelecimento, sendo proibido o acesso por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,8 graus Celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico junto à UPA 24h;

§ 2º Nas padarias e supermercados que contenham serviços de padaria, deverá ser disponibilizada luva descartável para os clientes poderem realizar a escolha dos pães;

§ 3º Nos mercados, supermercados, hipermercados e *shopping center* fica permitido o acesso e a saída pela mesma porta de entrada, após a aferição da temperatura e a



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO**

higienização das mãos dos frequentadores.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento a Legislação em vigor, procedi nesta data, a publicação do ato administrativo abaixo no local especificado:

Ato: Decreto n° 4.466, de 16/10/2020

Local: Átrio do Paço Municipal

Barra do Garças/MT, 16 / 10 / 2020


Rosa Pereira dos Santos